



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

**PROVIMENTO N° 013/2009-CJCI**

**Dispõe sobre o controle estatístico e disciplina o acompanhamento, pelos Juízes das Comarcas do Interior, dos procedimentos e controle relacionados às prisões em flagrante, preventiva e temporária, e altera o disposto no Provimento n° 001/2008 CJCI.**

A Desembargadora **MARIA RITA LIMA XAVIER**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o inteiro teor da Resolução n° 66, de 27 de janeiro de 2009, com a redação dada pela Resolução n° 87, de 15 de setembro de 2009, ambas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça, que estabelece regras de procedimento para as prisões em flagrante, preventiva e temporária.

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, combinado com 6º, da referida Resolução atribui a este órgão Correicional a coordenação e controle, no âmbito das Comarcas do Interior do Estado do Pará, do cumprimento das regras impostas, através de relatório com o *“número de prisões em flagrantes, temporárias e preventivas, e de internações, indicando o nome do preso ou internado, o número do processo, a data e a natureza da prisão ou da internação, unidade prisional ou de internação, a data e o conteúdo do último movimento processual”*.

**CONSIDERANDO** que o Provimento n° 001/2008 - CJCI impôs a obrigatoriedade de encaminhamento do Relatório Único Mensal de Acompanhamento, com dados relativos aos presos provisórios, conforme formulário padrão constante do Anexo II;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que as informações constantes da Resolução 66 do CNJ configuram mero complemento aos dados constantes do Anexo II do Provimento n° 001/2008 – CJCI;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – O art. 1º, *caput* e § 1º, do Provimento n° 001/2008, de 17 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Estabelecer a obrigatoriedade de envio de RELATÓRIO ÚNICO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO com dados referentes à produtividade das varas comuns, agrária, direção de Fórum, juizados especiais, cartas precatórias, bem como informações sobre réus presos, provisórios por prisão em flagrante delito, preventiva ou temporária, e condenados, e de menores infratores internados, provisória ou definitivamente, conforme formulário padrão (Anexo II e IV).

§ 1º - As informações relativas aos réus presos provisórios deverão exaurir todas as constantes da Resolução 66 do Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo II, e, as relativas aos menores infratores internados, conforme Anexo IV, devendo constar, inclusive, os transferidos do distrito da culpa, indicando a unidade em que se encontram custodiados.”

**Art. 2º** – Acrescenta-se os seguintes parágrafos ao art. 7º do Provimento nº 001/2008 – CJCI, mantendo-se inalterado o seu *caput*:

“Art. 7º - Os juizes corregedores deverão orientar os magistrados sobre quaisquer dúvidas decorrentes deste Provimento.

§ 1º – A obrigatoriedade do envio das informações estabelecidas no art. 1º deste Provimento alcança as comarcas que operam com o sistema de acompanhamento processual LIBRA, não obstante a disponibilidade de sistema eletrônico de acompanhamento de réus presos provisórios e condenados, até ulterior deliberação.

§ 2ª – Não serão publicadas na *internet* as informações constantes de Relatórios Únicos Mensais encaminhados a esta Corregedoria de Justiça intempestivamente, conforme o prazo estabelecido no art. 3º deste Provimento, ou aqueles que não se adequem aos requisitos e padrões ora fixados.”

**Art. 3º** – O Provimento nº 001/2008, de 17 de janeiro de 2008, será republicado na íntegra, já consolidadas em seu texto as alterações constantes deste Provimento.

**Art. 6º** – Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 20 de outubro de 2009

Desembargadora **MARIA RITA LIMA XAVIER**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior